

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 20/81.

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens dos serventuários do Poder Legislativo do Pará e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte:

Art. 1º - Os funcionários ou serventuários contratados da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, quando viajarem a serviço deste Poder ou designados, oficialmente, para desempenharem outras atividades, devidamente autorizados, farão jús ao respectivo bilhete de passagem e às diárias para custearem as despesas com hospedagem, alimentação, bem como, as taxas de transporte e inscrição, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Para custearem as despesas com hospedagem e alimentação, os valores das diárias obedecerão a proporção de 2 V.R. aos funcionários e servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Além dos valores fixados neste artigo, a Mesa Diretora atribuirá taxa de transporte para atender as despesas durante todo o período da viagem, desde logo fixada em 2 V.R.

§ 2º - Quando o serventuário for designado para participar de Congresso ou Curso que exigirem taxa de inscrição, esta será paga pela Assembléia Legislativa, diretamente à Coordenação do Congresso ou do Curso.

Art. 3º - Quando a viagem exigir um período superior a quinze (15) dias, os serventuários receberão o bilhete de passagem e farão jús, somente a uma ajuda de custo que será calculada e fixada pela Mesa Diretora de acordo com a natureza da viagem, levando-se em conta as despesas decorrentes da hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á o disposto neste artigo para o caso de viagem ao exterior, por qualquer período.

Art. 4º - Quando o deslocamento for para o interior do Estado, o valor da diária será fixado pela Mesa Diretora, no devido processo, levando-se em conta cada situação, atendendo as condições peculiares da Região do destino.

Art. 5º - O serventuário, após o retorno, e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, deverá apresentar relatório, individual ou coletivo, se for o caso, da viagem realizada, o qual será encaminhado para o conhecimento da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – Elaborado o relatório de viagem, o serventuário ou serventuários encaminharão uma cópia devidamente datada e assinada à Diretoria de Pessoal, a fim de que seja feita juntada do mesmo ao Processo que deu origem ao deslocamento.

Art. 6º - O serventuário designado para viajar, quando por motivos relevantes não puder fazê-lo, deverá dizer, expressamente, no processo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,

após conhecimento da designação, bem como, restituir tudo, porventura, já recebido para esse fim.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 40, de 26 de setembro de 1979.

DOE Nº 24.536, DE 24/06/1981.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.